



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região – CRT-03 e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos conselhos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 criou o Sistema CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o conjunto dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que o Sistema CFT/CRTs tem como finalidade normatizar, disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da atividade profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição, no caput do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

CONSIDERANDO que é de competência legal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT instalar, organizar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs sempre terão sede na Capital do Estado ou em um dos Estados da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que, também, é de competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT promover intervenção nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs para restabelecer sua normalidade financeira, administrativa e operacional;

CONSIDERANDO que aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs é deferida a prerrogativa para propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços administrativos, operacionais e do sistema de fiscalização da atividade profissional dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura-CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTS, recomendando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

critérios para a instalação e localização da jurisdição dos novos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização da identidade visual e a integração entre o Sistema CFT/CRTs, nos termos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, constantes no item 44.2 do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário que se refere à identidade visual dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT compete fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, a qual poderá abranger mais de uma Unidade da Federação (UF) e o Distrito Federal (DF)

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região, cuja sigla será CRT-03, autarquia com estrutura federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira, administrativa e operacional.

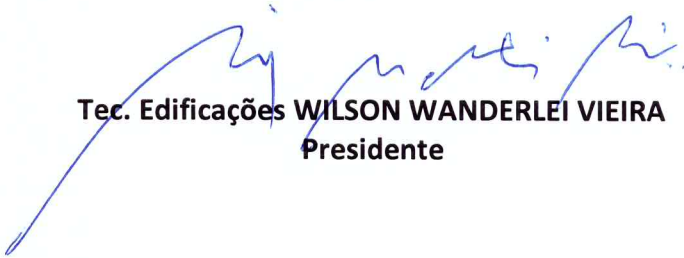
Art. 2º A sede do CRT-03 é em Recife - PE e a sua jurisdição compreende o conjunto dos limites geográficos dos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Sergipe.

Art. 3º O regimento interno do CRT-03 deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de posse da diretoria executiva e de seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT baixará atos normativos que se fizerem necessários à perfeita execução da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.


Tec. Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente